



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

104

LEI Nº 1.355/97.  
DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE FERNANDO NUNES VIEIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **FERNANDO NUNES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.027.422-9, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 205,03 metros quadrados, lote 05, Quadra IV, localizado à Rua Benedito Batista Brisola, 62 - Loteamento Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

“Lote de terreno 05 do Loteamento “Jardim Nova Pilar III”, com área de 205,03 metros quadrados, situado na Rua Benedito Batista Brisola, nesta cidade de Pilar do Sul, comarca de Piedade/SP., tendo início no canto do lote 4 com 7,22 metros de frente para a Rua “E”, segue em curva à direita num desenvolvimento de 8,05 metros, do lado direito a quem de frente olha para o terreno, mede 23,07 metros e divide com o lote 04, aos fundos mede 11,54 metros dividindo com o Sistema de Lazer I, do lado esquerdo mede 18,75 metros e divide com a Rua José Francisco de Moura, fechando a área de 205,03 metros quadrados”

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

105

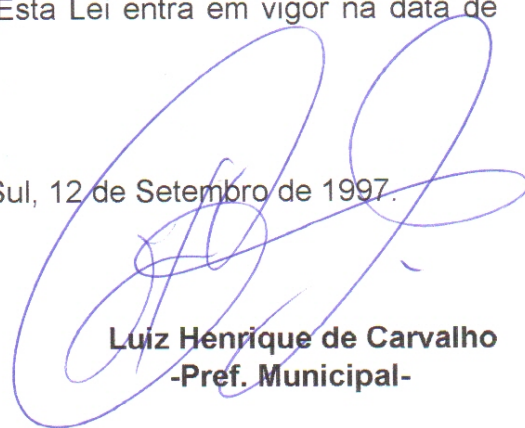
Art. 3º - Aplica-se a esta concessão todos os termos e obrigações da lei nº 1.301/96, que institui o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

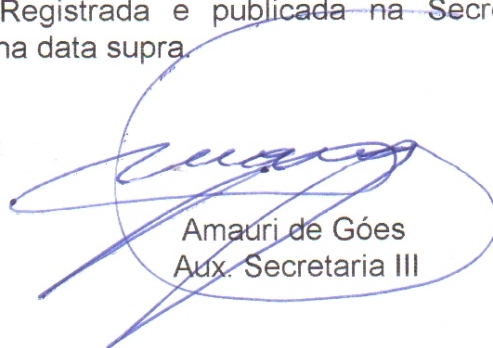
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Setembro de 1997.

  
**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
Secret./Neg. Jurídicos e Tributários

  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP**  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3196  
Pilar do Sul, 18 Setembro 1997  
Funcionário: [Signature]  
**Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro**  
Primeira Substituta